

Processo n.: @REP 17/00363163

Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de triênios e licença prêmio a servidores comissionados

Interessado: Luiz Fernando Freitas

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1151/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo sr. Luiz Fernando Freitas, Analista de Controle Interno da Câmara de Vereadores de Içara, no que tange as supostas irregularidades relativas à concessão de triênios e licença-prêmio a servidores comissionados, com base na Lei Complementar n. 148/2016, a partir de janeiro 2017, e também posteriormente à edição da Lei Complementar n. 150/2017, nos termos dos arts. 100 a 102 do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), c/c art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para em seu mérito considerá-la improcedente, conforme pareceres contidos nos autos (Relatório DAP n. 3597/2019 e Parecer MPC/3267/2019).

2. Recomendar à Câmara Municipal de Içara que observe fielmente o disposto na Lei Complementar Municipal n. 150/2017, que alterou a redação dos arts. 99 e 106 da LC n. 03/1999, os quais limitam a concessão de licença prêmio e verba relativa a triênio aos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do **Relatório DAP n. 3597/2019** ao Representante e a Câmara Municipal de Içara.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 83/2019

Data da sessão n.: 04/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC